

PORTARIA Nº 385, DE 5 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
181642 - ESTÁCIO DE SÁ - CARNAVAL 2019
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTACIO DE SA
CNPJ/CPF: 42.581.447/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

181949 - A MEGERA DOMADA
Referendum Participações e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/07/2021 à 31/12/2021

202900 - Renoir: A Beleza Permanece
No Problem Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

203064 - Taí! Taí! Chegou! Chegou!
MAGALONA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.235.789/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
193283 - "Darwin: Origens & Evolução - itinerância Brasília"
M'Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/07/2021 à 02/11/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CGF nº 16-E de 30/07/2020, publicada no DOU nº 146 de 31/07/2020, Seção 1, página 62, em relação ao projeto "17-0773 ESPÍRITO DA LUTA 4ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Leia-se: Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Onde se lê: Prazo de captação: até 31/12/2020
Leia-se: Prazo de captação: até 31/12/2021

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.573, DE 2 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso VII do artigo 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 5º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira referentes às Unidades Gestoras Executoras 370002/COGEP/DGI/SE/CGU e 370003/CGLCD/DGI/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Diretor de Gestão Interna	Ordenador de Despesas
Diretor de Gestão Interna - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Gestor Financeiro
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 2.459, de 23 de dezembro de 2016, e a Portaria nº 3.203, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 1.582, DE 2 DE JULHO DE 2021

Institui a estrutura de governança para Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e conforme disposto no art. 16 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a estrutura de governança para ação estratégica de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinado pelo art. 15 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 162, de 2020:

I - aprovar o planejamento orçamentário das Unidades Organizacionais da CGU e suas alterações;

II - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores orçamentários e de custos;

III - aprovar o modelo de mensuração de custos da CGU; e

IV - realizar, trimestralmente, a avaliação e o monitoramento da Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos da CGU, a fim de verificar a evolução da execução dos recursos alocados nos programas, ações, planos orçamentários e planos internos estabelecidos para as unidades do Órgão Central e para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GERENCIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CUSTOS

Art. 3º O Comitê Gerencial de Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos - CGOFC será composto por representantes das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Corregedoria-Geral da União;

IV - Ouvidoria-Geral da União;

V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

VI - Secretaria Federal de Controle Interno;

VII - Secretaria de Combate à Corrupção;

VIII - Diretoria de Gestão Interna;

IX - Diretoria de Governança;

X - Diretoria de Tecnologia da Informação; e

XI - Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º O CGOFC será presidido pelo Diretor de Gestão Interna, que será o representante titular da DGI.

§ 3º As funções de secretaria-executiva do CGOFC serão exercidas pela Diretoria de Gestão Interna, por meio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 4º As Controladorias Regionais da União nos Estados serão representadas por até dois Superintendentes, que exercerão individualmente as competências de titular.

Art. 4º As reuniões do CGOFC acontecerão em caráter ordinário, no mínimo mensalmente, e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião do CGOFC é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do CGOFC terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação deverá conter a pauta da reunião e ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 4º Os membros poderão, a qualquer tempo, indicar temas para compor a pauta da reunião, devendo sua inclusão ser aprovada pelo Presidente do CGOFC, de acordo com a disponibilidade de tempo para discussão e pertinência do assunto.

§ 5º Não sendo possível a inclusão do tema solicitado, este deverá constar prioritariamente da pauta da reunião subsequente.

§ 6º A convocação para reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 5º As participações nas reuniões do CGOFC poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, sendo preferencialmente:

I - de forma presencial, para aqueles que se encontrarem no mesmo ente federativo da reunião; e

II - por meio de videoconferência, para aqueles que se encontrem em outros entes federativos.

Art. 6º Ao CGOFC compete:

I - propor políticas e diretrizes relativas à administração, mensuração e acompanhamento orçamentário e de custos no âmbito da CGU;

II - promover mecanismos para a comunicação, governança e institucionalização das políticas relativas à administração, mensuração e acompanhamento orçamentário e de custos definidas de forma estratégica no âmbito da CGU;

III - avaliar, periodicamente, a observância das políticas relativas à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos;

IV - propor o planejamento orçamentário das Unidades Organizacionais da CGU e suas alterações;

V - propor o Modelo Mensuração e Gestão de Custos para o exercício subsequente;

VI - manifestar-se previamente sobre matérias relacionadas à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos submetidas ao CGI;

VII - requerer às unidades integrantes da estrutura organizacional da CGU ou mesmo a outras organizações públicas as informações necessárias para a realização dos seus trabalhos, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso;

VIII - avaliar e aprovar tecnicamente metodologias e métodos aplicados à Gestão Orçamentária, Financeira e de Custos na CGU, bem como suas alterações e aprimoramentos;

IX - informar periodicamente ao CGI as atividades realizadas pelo CGOFC;

X - propor normatização e orientação quanto aos procedimentos necessários ao regular funcionamento interno dos projetos e atividades administrativas do processo orçamentário, financeiro e de gestão de custos;

XI - acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento dos projetos e atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Custos no âmbito da CGU; e

XII - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 7º As atividades do CGOFC devem ser conduzidas a partir das seguintes diretrizes:

I - buscar o alinhamento das ações de Gestão de Orçamentária, Financeira e de Custos com o planejamento estratégico da CGU;

II - considerar as peculiaridades das unidades integrantes da estrutura da CGU;

III - estimular a formação de cultura de gestão orçamentária, financeira e de custos nas unidades da CGU;

IV - padronizar conceitos e disseminar melhores práticas de gestão orçamentária, financeira e de custos nas unidades da CGU; e

V - observar as normas pertinentes ao tema, sobretudo, aquelas estabelecidas pelos Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, Administração Financeira e de Custos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 8º A DGI, por meio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, funcionará como unidade organizacional executiva responsável pelas ações, projetos e atividades relacionados à gestão de orçamento, finanças e de custos no âmbito da CGU.

Art. 9º Caberá à DGI:

I - auxiliar o CGOFC na execução de suas competências;

II - planejar, orientar e acompanhar a elaboração, a execução e o monitoramento das ações, projetos e atividades relacionados à gestão orçamentária, financeira e de custos;

III - coordenar as atividades administrativas do processo orçamentário, financeiro e de gestão de custos, estabelecendo janelas e prazos, agendando ou sugerindo encontros, reuniões e discussões entre os dirigentes ou intermediando contatos com as unidades internas ou com outros órgãos, bem como efetuando os lançamentos das informações captadas nos sistemas estruturantes;

IV - solicitar às unidades envolvidas nas atividades administrativas do processo orçamentário e de gestão de custos as informações qualitativas e quantitativas sobre bens, atividades, produtos e serviços sob sua responsabilidade, podendo propor a emissão de normas e procedimentos internos necessários à regular gestão orçamentária e de custos;

V - auxiliar e orientar quanto à melhor forma de mensurar os custos e as metas orçamentárias, considerando sua representatividade na definição do custo total ou da meta total da ação orçamentária, bem como solicitar às unidades envolvidas que promovam ratificações, retificações ou informações complementares para fins de adequação das propostas às exigências dos normativos aplicáveis;

VI - coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, e de Custos no âmbito da CGU;

VII - propor ao CGOFC a revisão de metas, objetivos, iniciativas e indicadores orçamentários ou de custos;

VIII - elaborar relatórios gerenciais, de forma a subsidiar a implementação de ações referentes a gestão orçamentária, financeira e de custos;

IX - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física;

X - promover a disseminação das informações orçamentárias, financeiras e de custos nas unidades organizacionais; e



XI - exercer outras atividades definidas pelo CGOFC.

§ 1º São consideradas atividades administrativas do processo orçamentário aquelas definidas por atos normativos do Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal, representado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, que também estabelece os prazos e procedimentos para fins de captação e cadastro das informações.

§ 2º São consideradas ações, atividades e projetos relacionados à gestão de custos aquelas definidas por normativos do Órgão Central do Sistema de Custos da Administração Pública Federal, representado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que também estabelece os prazos e procedimentos para fins de captação e cadastro das informações, sendo exemplo de tais atividades a implantação de sistema de custos no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Fica revogada a Portaria nº 866, de 21 de fevereiro de 2019.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 373, DE 2 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.33.000.002628/2019-61, com base em Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Futari Administração e Serviços Eireli Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.754.164/0001-81, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República em Santa Catarina, pelo prazo de 16 (dezesseis) meses, nos termos do art. 87-III da Lei nº 8.666/1993, referente ao Contrato nº 10/2019 em execução na PRM-Itajaí/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO DE 2021

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO RELATOR	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	3	2	2	3
LUCINEA ALVES OCAMPOS	0	1	1	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	2	1	2	1
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	2	0	2	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	4	2	1	5
JUNIA SOARES NADER	0	2	1	1
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	0	1	0	1
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	1	1	1	1
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	11	0	0	11
TOTAIS	23	10	10	23

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	7
Distribuição e redistribuição de processos no mês	2
Total de processos decididos/deliberados	2
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	1

Brasília-DF, 2 de julho de 2021.
MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2021 (Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Ausente o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 21, referente à sessão realizada em 22 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-029.101/2017-4, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-015.311/2011-2, TC-029.219/2019-1, TC-041.433/2012-2 e TC-044.130/2020-1, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-001.466/2017-8, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- TC-001.933/2019-1, TC-003.550/2021-4, TC-003.559/2021-1, TC-004.010/2020-5, TC-005.471/2021-4, TC-005.717/2021-3, TC-005.804/2021-3, TC-005.829/2021-6, TC-005.905/2021-4, TC-005.951/2021-6, TC-006.214/2021-5, TC-008.142/2021-1, TC-008.174/2021-0, TC-009.096/2021-3, TC-009.205/2021-7, TC-009.268/2021-9, TC-010.584/2020-0, TC-010.591/2020-6, TC-012.155/2016-0, TC-013.305/2021-2, TC-013.515/2012-8, TC-013.769/2016-2, TC-014.464/2021-7, TC-014.729/2021-0, TC-015.110/2018-4, TC-015.420/2016-7, TC-015.642/2021-6, TC-015.647/2021-8, TC-015.657/2021-3, TC-015.667/2021-9, TC-015.687/2021-0, TC-015.691/2021-7, TC-015.699/2021-8, TC-015.722/2021-0, TC-015.953/2008-5, TC-016.016/2021-1, TC-016.030/2021-4, TC-016.031/2021-0, TC-016.172/2021-3, TC-016.211/2021-9, TC-016.885/2021-0, TC-016.923/2021-9, TC-017.013/2021-6, TC-017.054/2014-1, TC-017.401/2021-6, TC-017.515/2021-1, TC-017.531/2021-7, TC-017.631/2021-1, TC-017.634/2021-0, TC-017.675/2021-9, TC-017.686/2021-0, TC-017.728/2021-5, TC-017.795/2021-4, TC-017.918/2021-9, TC-017.929/2021-0, TC-018.522/2019-0, TC-018.649/2019-0, TC-019.573/2015-4, TC-020.106/2015-7, TC-021.024/2020-0, TC-021.303/2020-7, TC-025.210/2015-7, TC-025.921/2020-7, TC-027.110/2020-6, TC-028.138/2014-7, TC-028.238/2014-1, TC-028.371/2019-4, TC-028.505/2016-6, TC-030.973/2019-8, TC-033.095/2016-7, TC-033.133/2020-4, TC-033.366/2019-5, TC-033.423/2019-9, TC-033.978/2019-0, TC-034.263/2019-5, TC-034.811/2018-4, TC-035.695/2020-0, TC-036.274/2019-4, TC-036.532/2016-9, TC-036.933/2018-0, TC-036.963/2020-8, TC-039.564/2019-3, TC-044.328/2020-6, TC-044.988/2020-6, TC-045.763/2020-8 e TC-046.793/2020-8, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8502 a 8627.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8447 a 8501.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-010.226/2016-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Fábio Ferrário, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Silóe de Oliveira Moura.

Na apreciação do processo nº TC-019.027/2018-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Letícia Queiroz de Almeida e o Dr. Andrews Leoni da Silva França, apresentaram sustentações orais em nome de Júlio César Alvarez e da empresa Styker do Brasil Ltda., respectivamente.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 008.834/2020-2 (Ata nº 19/2021) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8462/2021 - 2C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

CONVOCAÇÃO DE MINISTRO-SUBSTITUTO

Na apreciação do TC-024.771/2016-3, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado, conforme alínea b, inciso II do art. 55 do Regimento Interno, para manter o quórum mínimo exigido, em função de declaração de impedimento do Ministro Augusto Nardes e do Ministro Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 8502 a 8627, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 8447 a 8501 apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8447/2021 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 000.549/2020-7.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Interessado: Joaquim de Siqueira Barbosa Arcoverde Neto (184.757.794-68).
 - Recorrente: Joaquim de Siqueira Barbosa Arcoverde Neto (184.757.794-68).
- Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- Representação legal: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira OAB/PE 17242-D.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.646/2021-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. dar ciência desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e ao recorrente.

10. Ata nº 22/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8447-22/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

